

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE**  
**IPARV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2012**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE - IPARV**, Autarquia Municipal, localizada na Rua Joaquim Motta, nº. 914 Vila Santo Antônio – Rio Verde, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE**, tendo como objetivo a habilitação de profissionais para a efetiva assistência Clínica, Ambulatorial, Médica, Psicológica, Fisioterapêutica, Medicina do Trabalho e demais profissionais da área de saúde para prestar serviços aos usuários do **IPARV - PREVIDÊNCIA** e seus dependentes, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93 e das regras estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público.

**1 - DO OBJETO.**

1.1 Cadastrar profissionais e instituições para posterior credenciamento de prestadores de serviços na área da saúde para atendimento aos usuários titulares e dependentes do IPARV Previdência, em seus consultórios, estabelecimentos ou na sede do IPARV, nas especialidades específicas.

1.2. O atendimento contempla a execução de todas as atividades e serviços necessários à concessão de benefícios previdenciários, bem como outros serviços que são de responsabilidade do IPARV-Previdência, para realização do regular atendimento de seus usuários e dependentes, possibilitando o atendimento nas áreas:

- 1.2.1 Clínica;
- 1.2.2 Ambulatorial;
- 1.2.3 Médica;
- 1.2.4 Psicológica;
- 1.2.5 Fisioterapêutica;
- 1.2.6 Medicina do Trabalho;

**2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

2.1. Poderão participar do processo de avaliação curricular para o efetivo credenciamento, os profissionais que prestam serviços relativos às áreas especificadas no item anterior e que, fornecendo toda a documentação exigida neste edital, realize sua inscrição.

2.2. A inscrição no processo de credenciamento implica manifestação do interesse do profissional da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao IPARV e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos e no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento do IPARV, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto.

2.3. Os interessados inscritos e habilitados serão selecionados mediante análise da documentação exigida no item 4 e seus subitens, cujo procedimento é de responsabilidade do IPARV.

2.4. Não há limite de vagas para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, havendo somente limite de valores estabelecidos no próprio credenciamento.

### **3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO.**

3.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, podendo protocolizar o pedido de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação deste.

### **4 - DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS.**

4.1. O interessado em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde deve, obrigatoriamente, entregar no ato da inscrição, os seguintes documentos:

4.1.1. Para profissionais pessoas físicas:

- I. CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- II. CI – Carteira de Identidade;
- III. Documento de Identidade Profissional;
- IV. Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS ou PASEP;
- V. Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- VI. Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
- VII. Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa;
- VIII. Diploma;
- IX. Certificado de Especialidade, nos casos em que for exigida a referida comprovação;
- X. Certidão Negativa de Adimplência e Ética junto ao Conselho de Classe Profissional respectivo;
- XI. Currículo atualizado;
- XII. Comprovante de endereço atualizado do lugar de atendimento;
- XIII. Declaração de Contribuição Previdenciária com reconhecimento de firma ou autenticação em Cartório;
- XIV. Número da Conta Bancária;
- XV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho;

4.1.2. Para profissionais pessoas jurídicas:

- I. Carteira de Identidade, CPF, Diploma, Certificado de Especialização, Certidão de Adimplência e Ética do Responsável Técnico pela pessoa jurídica a ser credenciada;
- II. Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica e sua última alteração, quando houver;
- III. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- IV. Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- V. Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
- VI. Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa;
- VII. Certificados de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- IX. Alvará de Funcionamento atualizado;
- X. Alvará da Vigilância Sanitária atualizado;
- XI. Certidão Negativa de Adimplência da Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe Profissional respectivo;
- XII. Comprovante de endereço atualizado do lugar de atendimento;
- XIII. Número da Conta Bancária;
- XIV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho;

4.2. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em fotocópia original, e na ausência desta, em fotocópia simples acompanhada pelos documentos originais, para autenticação no ato da inscrição, por pessoas designadas para este fim.

4.3. Os documentos exigidos nos incisos V, VI e VII do subitem “4.1.1” e nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do subitem “4.1.2”, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, devidamente atualizado.

## **5 - DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO, LOCAL E DATA.**

5.1. O profissional interessado a se inscrever no processo de credenciamento deverá entregar a documentação exigida a partir do dia 02 de Janeiro de 2013 até o dia 31 de dezembro de 2013, no horário compreendido entre 8:00 hs às 17:00 hs de segunda à sexta-feira, nas dependências do Instituto sito à Rua Joaquim Motta, nº. 914 - Vila Santo Antônio, Rio Verde-GO.

5.2. É vedada a realização de mais de uma inscrição em nome do mesmo interessado, salvo em caso de especialidades diferentes, comprovada através da documentação exigida no item 4 ou em caso do credenciado ser o responsável técnico por pessoa jurídica.

5.3. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar, antes da sua inscrição, se o mesmo atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

5.4. O interessado inscrito por procuração tem total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com eventuais erros de informações ou realização da inscrição.

## **6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

6.1 – As despesas constantes nos instrumentos de credenciamento terão seu custo coberto com os recursos provenientes da Dotação Orçamentária para o exercício de 2013, assim classificados:

- I. **1134.09.122.5006.2620.20130848.339036(103) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**
- II. **1134.09.122.5006.2621.20130849.3390.39(103) – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica.**

## **7 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.**

7.1. A remuneração dos credenciados, sejam pessoas jurídicas ou físicas, será de acordo os valores e tabelas deliberadas e aprovadas pelo Conselho Gestor do IPARV, bem como pelos índices do **BRASINDICE, SIMPRO e da Tabela AMB 92.**

7.2. Os credenciados serão remunerados em conformidade com os serviços prestados, observados os limites estabelecidos neste Edital.

## **8 – DO PRAZO DE VALIDADE E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

8.1. O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será até 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua publicação, podendo, neste período ser publicado edital suplementar sem a necessidade de revogação deste.

8.2. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público e da Administração, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados para justificar sua revogação.

## **9 - DO FORO.**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Verde-Goiás, para dirimir a lide porventura instalada.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

10.1. O Departamento de Contratos, a Superintendência, a Secretaria de Previdência e o Conselho Gestor do IPARV, caberá em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislações pertinentes, conduzir as atividades correlatas.

10.2. O Departamento de Contratos do IPARV será responsável pelo recebimento e exame da documentação referente a inscrição para o credenciamento.

10.3. O credenciado deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o IPARV.

10.4. Integram este Edital, os seguintes anexos:

**10.4.1. Anexo I – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS;**

**10.4.3. Anexo II – MINUTAS DOS CREDENCIAMENTOS;**

Gabinete da Superintendência do IPARV, em Rio Verde, Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro de 2012.

Fagner dos Santos Gonçalves  
Superintendente IPARV

## ANEXO I

### REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tabela 1. Remuneração dos Serviços.  
Valores em CH

TIPO DE ATENDIMENTO	TIPO DE PROCEDIMENTO	VALOR
Clínico	Consulta	0,55
	Materiais/Medicamentos	0,27
Ambulatorial	Procedimentos em Ambulatórios	0,33
	Consulta	0,55
Médico	Materiais/Medicamentos	0,27
	Consulta	0,55
	Procedimentos em Geral (Ambulatorial)	0,33
	Cardiologia	0,33
	Endoscopia	0,27
	Tisiopneumologia	0,27
	Otorrinolaringologia/Diagnose	0,33
	Alergologia	0,27
Psicológico	Consulta	0,55
	Sessões	0,33
Fisioterapêutico	Sessões	0,27

**ANEXO II**  
**MINUTAS DOS CREDENCIAMENTOS**

**MINUTA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (PESSOA JURÍDICA)**

**CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV E**

---

Por este instrumento de credenciamento que entre si fazem, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE - IPARV**, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.820.397/0001-56, com sede na Rua Joaquim Motta nº. 914 – Vila Santo Antônio, no Município de Rio Verde-Goiás, doravante denominado apenas IPARV, neste ato representado pelo seu **FAGNER DOS SANTOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº. 695.341.012-49 e CI nº. 711.501 – SSP-RO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu representante legal \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, doravante denominado como **CREDENCIADO (A)**, têm justa e firmada a presente prestação de serviço que se regerá em obediência às cláusulas seguintes.

**PREÂMBULO** – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre da Portaria de Inexigibilidade nº. \_\_\_\_\_, bem como nos termos do Edital de Chamamento para Credenciamento de Profissionais da Área de Saúde de nº \_\_\_\_\_ publicado em \_\_\_\_\_, constante do processo nº. \_\_\_\_\_

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente a prestação de serviços na área \_\_\_\_\_, os quais serão executados pelo **CREDENCIADO (A)**, com independência técnica e sem subordinação hierárquica do **CREDENCIANTE**.

1.2. Entendem-se como beneficiários do IPARV-Previdência, o servidor municipal e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos do documento de identidade.

1.3. Os serviços credenciados serão preferencialmente prestados nos estabelecimentos do **CREDENCIADO (A)**, em dia e horário comercial, no endereço acima informado.

1.4. O **CREDENCIADO (A)**, ao atender o segurado do IPARV-Previdência, deverá fazê-lo observando as regras contidas neste instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1. Os atendimentos eletivos realizados nos beneficiários, quando não autorizados, não serão pagos pelo IPARV.

2.2. Fica expressamente vedada à cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do (a) **CRENCIADO (A)**, em relação aos beneficiários do IPARV.

2.3. A guia emitida pelo IPARV deverá ser assinada pelo beneficiário ou responsável e pelo (a) **CRENCIADO (A)**, quando utilizada, possuindo validade de 60 (sessenta) dias.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CRENCIADO (A).**

3.1. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do IPARV, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

3.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários do IPARV-Previdência, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários será de responsabilidade única e exclusiva do (a) **CRENCIADO (A)**.

3.3. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

3.4. Permitir ao IPARV avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus beneficiários através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.

3.5. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

3.6. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de descredenciamento automático.

3.7. Comunicar ao IPARV, por escrito ou por meio de correio eletrônico, mudança de dias e horários de atendimento aos segurados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.8. Caso haja descredenciamento, independente da parte que deu causa ao rompimento, o **CRENCIADO (A)** deverá manter o atendimento aos pacientes sob acompanhamento até a data de encerramento da prestação de serviços.

3.9. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Superintendência do IPARV e pelo Conselho Gestor.

3.10. Ostentar a identificação de **CRENCIADO (A)** do IPARV em seu estabelecimento em lugar visível ao usuário.

3.11. O (A) **CRENCIADO (A)** deverá prestar aos beneficiários do IPARV tratamento idêntico ao dispensado os particulares, qualquer tipo de discriminação dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

3.12. No caso de realização de perícias médicas, o(a) **CRENCIADO(A)** deverá preencher o Relatório de Perícia Médica, constando todas as informações contidas no modelo estabelecido pelo IPARV-Previdência.

3.13. Preencher correta e completamente o pedido de solicitação de atendimento, sob pena de não pagamento dos serviços prestados, dados de identificação do beneficiário, justificativa, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data e assinatura sob o carimbo ou prestador serviço solicitante.

3.14. Responder toda e qualquer solicitação feita por parte do **CRENCIANTE**.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPARV.**

4.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento.

4.2. Dirimir dúvidas do (a) **CRENCIADO (A)** sobre o objeto do credenciamento, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do IPARV, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços e instaurando procedimento para apuração das mesmas.

4.3. Realizar auditorias e perícias médicas nos procedimentos e em seus segurados e dependentes, de acordo com os procedimentos e atos normativos do Instituto, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

4.4. Fornecer aos beneficiários as informações referentes aos dias, horários e endereço do (a) **CRENCIADO (A)**.

4.5. Comunicar ao (à) **CRENCIADO (A)** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos seus beneficiários.

4.6. Notificar o (a) **CRENCIADO (A)**, por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, instaurando procedimento para apuração dos fatos.

4.7. Emitir documento de identificação do (a) **CRENCIADO (A)** do Instituto.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS.**

5.1. A remuneração dos credenciados, sejam pessoas jurídicas ou físicas, será de acordo os valores e tabelas deliberadas e aprovadas pelo Conselho Gestor do IPARV, bem como pelos índices do **BRASINDICE, SIMPRO e da Tabela AMB 92**.

5.2. As faturas dos serviços prestados pelo (a) **CRENCIADO (A)** deverão ser protocoladas na sede do IPARV durante seu horário de funcionamento;

5.3. As faturas deverão ser entregues de forma organizada, em ordem numérica e dentro de um envelope lacrado;

5.4. Para o fechamento da fatura a ser apresentada ao IPARV, deverão ser computados somente os serviços prestados até o dia 15 (quinze) do mês de referência, onde as faturas deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de cada mês, salvo no mês de dezembro que deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) deste mês;

5.5. Para efeito de apuração em relação ao mês de referência somente serão aceitas as faturas apresentadas dentro dos prazos estabelecidos, sem exceções, sendo que, aquelas apresentadas fora dos prazos estabelecidos, serão incluídas no mês seguinte.

5.6. A não apresentação das faturas (guias) por um período de 02 (dois) meses consecutivos, desobriga o IPARV ao pagamento das mesmas no mês seguinte ao da apresentação destas, bem como ao pagamento de multas e juros.

5.7. O pagamento pelos serviços prestados ao IPARV será efetuado por meio de depósito em conta bancária do (a) **CRENCIADO (A)**, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da apresentação da fatura, após o relatório de auditoria, conforme cronograma estabelecido pela Superintendência.

5.8. O **CRENCIADO (A)** deverá anexar no ato de cada pagamento, CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, atualizado, sob pena de retenção do pagamento pelo IPARV.

5.9. O valores da prestação dos serviços do presente credenciamento somente serão reajustados em caso de reajuste da Tabela do anexo I do Edital de Chamamento Público nº. **001/2012**, mediante aprovação do Conselho Gestor do IPARV.

5.10. Não se aplica, em nenhuma hipótese, ao presente credenciamento, correção monetária sobre os valores da prestação dos serviços, haja vista que os valores são pré-estabelecidos no Item 7 do Edital de Chamamento Público nº. **001/2012** e na Cláusula Quinta deste Termo.

5.11 – Cada pagamento a ser efetuado pelo IPARV, o (a) **CRENCIADO (A)** deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação “**ON-LINE**”, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

## **6. CLAUSULA SEXTA: DO VALOR DO CRENCIAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. O valor estimado deste credenciamento será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo que o (a) **CRENCIADO (A)** receberá conforme serviços prestados até 31 de dezembro de 2013, limitado ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

6.2. A despesa constante do presente credenciamento terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Dotação Orçamentária para o exercício de 2013, assim classificada: **1134.09.122.5006.2621.20130849.3390.39(103) – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica.**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

7.1. O IPARV realizará o acompanhamento do desempenho do (a) **CRENCIADO (A)**, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações.

7.2. O IPARV exercerá fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de Auditores, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento;

7.3. Quando detectadas irregularidades, o IPARV solicitará ao (a) **CRENCIADO (A)** que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

7.4. O (A) **CRENCIADO (A)** garantirá o livre acesso aos Auditores do IPARV, quando em auditoria operativa nas dependências do seu estabelecimento, para fins de averiguação de dados fornecidos no Cadastro do Prestador de Serviços, disponibilizando-lhes todas as informações requeridas.

7.5. Caberá ao (a) **CRENCIADO (A)**, obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao IPARV o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas;

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS.**

8.1. O **CRENCIADO (A)** deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o IPARV.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste credenciamento será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2013, limitado ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Superintendência do Instituto, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.**

11.1. Este Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, especialmente se for verificada a cobrança de serviços não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos beneficiários do IPARV, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o (a) **CRENCIADO (A)** junto a sua entidade ética representativa.

11.2. O credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, desde que a parte interessada o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e salvo em caso de irregularidades graves cometidas pelas partes e nas hipóteses previstas no item 11.1 desta Cláusula.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

12.1. O IPARV emitirá sempre que oportunas instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o (a) **CRENCIADO (A)** e o beneficiário.

12.2. As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços credenciados ou de fundamentos legais, mediante acordo entre as partes, e por escrito.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Verde - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instalada.

E, por estarem justos e acertados, assinam o (a) **CREDCENCIADO (A)** e o IPARV o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Rio Verde, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Superintendente do IPARV

\_\_\_\_\_  
CREDCENCIADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**MINUTA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (PESSOA FÍSICA)**

**CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV E \_\_\_\_\_**

Por este instrumento de credenciamento que entre si fazem, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE - IPARV**, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.820.397/0001-56, com sede na Rua Joaquim Motta, n.º 914 Vila Santo Antônio no Município de Rio Verde-Goiás, doravante denominado apenas **IPARV**, neste ato representado pelo seu Superintendente **FAGNER DOS SANTOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF n.º 695.341.012-49 e CI n.º 711.501 – SSP-RO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e de outro lado, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, Registro no Conselho Regional de \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, com endereço profissional situado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, - \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, doravante denominado como **CRENCIADO (A)**, têm justa e firmada a presente prestação de serviço que se regerá em obediência às cláusulas seguintes.

**PREÂMBULO** – O presente credenciamento é regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre da Portaria de Inexigibilidade n.º \_\_\_\_\_, bem como nos termos do Edital de Chamamento para Credenciamento de Profissionais da Área de Saúde de n.º \_\_\_\_\_ publicado em \_\_\_\_\_, constante do processo n.º \_\_\_\_\_

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente a prestação de serviços na área \_\_\_\_\_, os quais serão executados pelo **CRENCIADO (A)**, com independência técnica e sem subordinação hierárquica do **CRENCIANTE**.

1.2. Entendem-se como beneficiários do IPARV-Previdência, o servidor municipal e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos do documento de identidade.

1.3. Os serviços credenciados serão preferencialmente prestados nos estabelecimentos do **CRENCIADO (A)**, em dia e horário comercial, no endereço acima informado.

1.4. O **CRENCIADO (A)**, ao atender o segurado do IPARV-Previdência, deverá fazê-lo observando as regras contidas neste instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1. Os atendimentos eletivos realizados nos beneficiários, quando não autorizados, não serão pagos pelo IPARV.

2.2. Fica expressamente vedada à cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do (a) **CRENCIADO (A)**, em relação aos beneficiários do IPARV.

2.3. A guia emitida pelo IPARV deverá ser assinada pelo beneficiário ou responsável e pelo (a) **CRENCIADO (A)**, quando utilizada, possuindo validade de 60 (sessenta) dias.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CRENCIADO (A).**

3.1. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do IPARV, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

3.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários do IPARV-Previdência, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários será de responsabilidade única e exclusiva do (a) **CRENCIADO (A)**.

3.3. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

3.4. Permitir ao IPARV avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus beneficiários através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.

3.5. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

3.6. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de descredenciamento automático.

3.7. Comunicar ao IPARV, por escrito ou por meio de correio eletrônico, mudança de dias e horários de atendimento aos segurados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.8. Caso haja descredenciamento, independente da parte que deu causa ao rompimento, o **CRENCIADO (A)** deverá manter o atendimento aos pacientes sob acompanhamento até a data de encerramento da prestação de serviços.

3.9. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Superintendência do IPARV e pelo Conselho Gestor.

3.10. Ostentar a identificação de **CRENCIADO (A)** do IPARV em seu estabelecimento em lugar visível ao usuário.

3.11. O (A) **CRENCIADO (A)** deverá prestar aos beneficiários do IPARV tratamento idêntico ao dispensado os particulares, qualquer tipo de discriminação dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

3.12. No caso de realização de pericias médicas, o (a) **CRENCIADO(A)** deverá preencher o Relatório de Perícia Médica, constando todas as informações contidas no modelo estabelecido pelo IPARV-Previdência.

3.13. Preencher correta e completamente o pedido de solicitação de atendimento, sob pena de não pagamento dos serviços prestados, dados de identificação do beneficiário, justificativa, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data e assinatura sob o carimbo ou prestador serviço solicitante.

3.14. Responder toda e qualquer solicitação feita por parte do **CRENCIANTE**.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPARV.**

4.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento.

4.2. Dirimir dúvidas do (a) **CRENCIADO (A)** sobre o objeto do credenciamento, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do IPARV, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços e instaurando procedimento para apuração das mesmas.

4.3. Realizar auditorias e perícias médicas nos procedimentos e em seus segurados e dependentes, de acordo com os procedimentos e atos normativos do Instituto, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

4.4. Fornecer aos beneficiários as informações referentes aos dias, horários e endereço do (a) **CRENCIADO (A)**.

4.5. Comunicar ao (à) **CRENCIADO (A)** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos seus beneficiários.

4.6. Notificar o (a) **CRENCIADO (A)**, por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, instaurando procedimento para apuração dos fatos.

4.7. Emitir documento de identificação do (a) **CRENCIADO (A)** do Instituto.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS.**

5.1. A remuneração dos credenciados, sejam pessoas jurídicas ou físicas, será de acordo os valores e tabelas deliberadas e aprovadas pelo Conselho Gestor do IPARV, bem como pelos índices do **BRASINDICE, SIMPRO e da Tabela AMB 92**.

5.2. As faturas dos serviços prestados pelo (a) **CRENCIADO (A)** deverão ser protocoladas na sede do IPARV durante seu horário de funcionamento;

5.3. As faturas deverão ser entregues de forma organizada, em ordem numérica e dentro de um envelope lacrado;

5.4. Para o fechamento da fatura a ser apresentada ao IPARV, deverão ser computados somente os serviços prestados até o dia 15 (quinze) do mês de referência, onde as faturas deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de cada mês, salvo no mês de dezembro que deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) deste mês;

5.5. Para efeito de apuração em relação ao mês de referência somente serão aceitas as faturas apresentadas dentro dos prazos estabelecidos, sem exceções, sendo que, aquelas apresentadas fora dos prazos estabelecidos, serão incluídas no mês seguinte.

5.6. A não apresentação das faturas (guias) por um período de 02 (dois) meses consecutivos, desobriga o IPARV ao pagamento das mesmas no mês seguinte ao da apresentação destas, bem como ao pagamento de multas e juros.

5.7. O pagamento pelos serviços prestados ao IPARV será efetuado por meio de depósito em conta bancária do (a) **CRENCIADO (A)**, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da apresentação da fatura, após o relatório de auditoria, conforme cronograma estabelecido pela Superintendência.

5.8. O **CRENCIADO (A)** deverá anexar no ato de cada pagamento, CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, atualizado, sob pena de retenção do pagamento pelo IPARV.

5.9. O valores da prestação dos serviços do presente credenciamento somente serão reajustados em caso de reajuste da Tabela do anexo I do Edital de Chamamento Público nº. **001/2012**, mediante aprovação do Conselho Gestor do IPARV.

5.10. Não se aplica, em nenhuma hipótese, ao presente credenciamento, correção monetária sobre os valores da prestação dos serviços, haja vista que os valores são pré-estabelecidos no Item 7 do Edital de Chamamento Público nº. **001/2012** e na Cláusula Quinta deste Termo.

5.11 – Cada pagamento a ser efetuado pelo IPARV, o (a) **CRENCIADO (A)** deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação “**ON-LINE**”, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

## **6. CLAUSULA SEXTA: DO VALOR DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. O valor estimado deste credenciamento será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo que o (a) **CRENCIADO (A)** receberá conforme serviços prestados até 31 de dezembro de 2013, limitado ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

6.2. A despesa constante do presente credenciamento terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Dotação Orçamentária para o exercício de 2013, assim classificada: **1134.09.122.5006.2620.20130848.339036(103) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

7.1. O IPARV realizará o acompanhamento do desempenho do (a) **CRENCIADO (A)**, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações.

7.2. O IPARV exercerá fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de Auditores, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento;

7.3. Quando detectadas irregularidades, o IPARV solicitará ao (a) **CRENCIADO (A)** que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

7.4. O (A) **CREDCENCIADO (A)** garantirá o livre acesso aos Auditores do IPARV, quando em auditoria operativa nas dependências do seu estabelecimento, para fins de averiguação de dados fornecidos no Cadastro do Prestador de Serviços, disponibilizando-lhes todas as informações requeridas.

7.5. Caberá ao (a) **CREDCENCIADO (A)**, obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao IPARV o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas;

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS.**

8.1. O **CREDCENCIADO (A)** deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o IPARV.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste credenciamento será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2013, limitado ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Superintendência do Instituto, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.**

11.1. Este Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, especialmente se for verificada a cobrança de serviços não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos beneficiários do IPARV, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o (a) **CREDCENCIADO (A)** junto a sua entidade ética representativa.

11.2. O credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, desde que a parte interessada o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e salvo em caso de irregularidades graves cometidas pelas partes e nas hipóteses previstas no item 11.1 desta Cláusula.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

12.1. O IPARV emitirá sempre que oportunas instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o (a) **CREDCENCIADO (A)** e o beneficiário.

12.2. As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços credenciados ou de fundamentos legais, mediante acordo entre as partes, e por escrito.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Verde - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instalada.

E, por estarem justos e acertados, assinam o (a) **CRENCIADO (A)** e o IPARV o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Rio Verde, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Superintendente do IPARV

\_\_\_\_\_  
CRENCIADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: